

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00206

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.845, DE 25 DE MARÇO DE 1986

"Reajusta vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os atuais valores de vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Cruzeiro serão reajustados em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de março de 1986.

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder, por ato próprio, dentro das possibilidades financeiras do Município, reajustes de vencimentos quando ocorrer perda do poder aquisitivo da moeda, atingido ou não o percentual fixado pelo Governo Federal para a aplicação dos reajustes extraordinários."

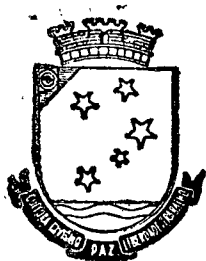
Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1986.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 25 de março de 1986


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal



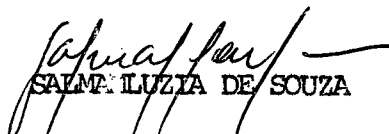
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00207

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 25 de março de 1986.


SALMA LUZIA DE SOUZA
Auxiliar da Procuradoria

